

Processo n.: @RCO 23/00404464

Assunto: Reexame de Reexame interposto contra as Decisões ns. 962/2021, 405/2022, 672/2022, 905/2022, 1126/2022, 1027/2022, 1139/2022 e 897/2022 exaradas nos Processos ns. @APE-16/00537305, @APE-17/00491676, @APE-17/00500411, @APE-17/00514803, @APE-17/00606406, @APE-17/00615901, @APE-17/00627241 e @APE-17/00665097, respectivamente

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1933/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto pelo Conselheiro Herneus João De Nadal, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face das Decisões abaixo especificadas, para:

1.1. dar a seguinte redação ao item 1 das Decisões recorridas:

1.1.1. Decisão n. 962/2021, proferida na sessão de 03/11/2021, nos autos do Processo n. @APE-16/00537305, Relatora Conselheira-Substituta Sabrina Nunes locken:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da Sra. Liliane Candomil Farias Cabral, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, nível TC.AUC.11.I, matrícula n. 450655-3, consubstanciado na Portaria n. TC.274/2016, de 09/05/2016.”

1.1.2. Decisão n. 405/2022, proferida na sessão de 20/04/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00491676, Relator Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do Sr. Dirso Anderle, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, nível TC.AFC.16.E, matrícula n. 4506146, consubstanciado na Portaria n. TC.0018/2017, de 20/01/2017.”

1.1.3. Decisão n. 672/2022, proferida na sessão de 1º/06/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00500411, Relator Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do Sr. Valdir Domingos dos Santos, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Motorista Oficial, nível TC.MOO.6.F, matrícula n. 450.433-0, consubstanciado na Portaria n. TC.0008/2017, de 20/01/2017.”

1.1.4. Decisão n. 905/2022, proferida na sessão de 25/07/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00514803, Conselheiro-Relator José Nei Alberton Ascari:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da Sra. Simone Werner, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Economista, matrícula n. 450.751-7, consubstanciado na Portaria n. TC.0104/2017, de 21/02/2017.”

1.1.5. Decisão n. 1126/2022, proferida na sessão de 31/08/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00606406, Conselheiro-Relator Herneus João De Nadal:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do Sr. Paulo César de Souza, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Motorista Oficial, nível TC.MOO.7.I, matrícula n. 450465-8, consubstanciado na Portaria n. TC.0132/2017, de 03/03/2017.”

1.1.6. Decisão n. 1027/2022, proferida na sessão de 10/08/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00615901, Conselheiro-Relator Herneus João De Nadal:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Santos Júnior, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, nível TC.AUC.11.I, matrícula n. 450.458-5, consubstanciado na Portaria n. TC.0243/2017, de 27/04/2017.”

1.1.7. Decisão n. 1139/2022, proferida na sessão de 31/08/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00627241, Relatora Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Icken:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da Sra. Débora de Araújo e Araújo, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, nível TC.TAC.14.H, matrícula n. 450657-0, consubstanciado na Portaria n. TC.0287/2017, de 22/05/2017.”

1.1.8. Decisão n. 897/2022, proferida na sessão de 13/07/2022, nos autos do Processo n. @APE-17/00665097, Conselheiro-Relator José Nei Alberton Ascari:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da Sra. Patrícia Bozzano Derner, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, nível TC.TAC.14.H, matrícula n. 450530-1, consubstanciado na Portaria n. TC.0361/2017, de 14/06/2017.”

1.2. cancelar os demais itens e subitens das Decisões recorridas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Conselheiro Herneus João De Nadal.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC